



LEI Nº3.236 DE 07 DE MAIO DE 2026.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUTITÁRIA RURAL FRANCISCO ALVES
BARBOSA DO SÍTIO SACO DO TEIXEIRA DO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, § 1º E ARTIGO 26, INCISO IV, AMBOS DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE FORMA TÁCITA PROMULGA A PRESENTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural Francisco Alves Barbosa do Sítio Saco do Teixeira do Município de Cajazeiras-PB.

Art. 2º- A Associação Comunitária Rural Francisco Alves Barbosa do Sítio Saco do Teixeira do Município de Cajazeiras-PB, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada que se regerá pelo seu Estatuto e Lei que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º- A Associação tem como meta principal os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento da comunidade através de ações de obras, com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos;
- II. Representar a comunidade, junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações legais;
- III. Proporcionar melhor convívio entre os habitantes da comunidade, através de interação dos seus moradores;
- IV. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, esportivas, etc;
- V. Promover atividades assistenciais, direta e indiretamente;
- VI. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, seus direitos e deveres, levando-a a responder pelos seus anseios.

Art. 4º As entidades consideradas de utilidade pública nos termos desta deverão manter sítio eletrônico ou perfil nas redes sociais, que ofereça informações inerentes às suas atividades, seguindo os padrões legais de transparência relativamente ao recebimento e à utilização de recursos públicos.

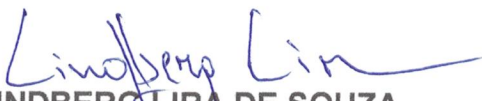


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Art. 5º A qualquer tempo poderá o Poder Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada à falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se destina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 07 DE MAIO DE 2026.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE